



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA N. 16 DE 24 DE MAIO DE 2019**

Determina a realização de correições presenciais na comarca da Capital e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, consoante o disposto nos arts. 1º e 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e no art. 7º, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, entre os dias 10 a 14 de junho de 2019, a realização de correições presenciais nas seguintes unidades:

- I - Capital - Foro Central - 1ª Vara Criminal;
- II - Capital - Foro Central - 2ª Vara Criminal;
- III - Capital - Foro Central - 3ª Vara Criminal;
- IV - Capital - Foro Central - 4ª Vara Criminal;
- V - Capital - Foro Central - 1ª Vara da Fazenda Pública;
- VI - Capital - Foro Central - 2ª Vara da Fazenda Pública;
- VII - Capital - Foro Central - 3ª Vara da Fazenda Pública;
- VIII - Capital - Foro Eduardo Luz - 1ª Turma de Recursos;
- IX - Capital - Foro Eduardo Luz - 8ª Turma de Recursos;
- X - Capital - Foro Eduardo Luz - Juizado Especial Criminal;
- XI - Capital - Foro Eduardo Luz - 1º Juizado Especial Cível; e
- XII - Capital - Foro Eduardo Luz - 2º Juizado Especial Cível.

Parágrafo único. Para tanto, delega atribuição correicional à Juíza-Corregedora Sônia Eunice Odwazny.

Art. 2º. Fixar a realização de ouvidoria presencial, no dia 10 de junho de 2019, das 16h às 16h30, no Fórum Eduardo Luz, e no dia 11 de junho de 2019, das 12h às 12h30, no Fórum Rid Silva.

Parágrafo único. Na oportunidade, o Corregedor-Geral da Justiça e a Juíza-Corregedora conhecerão das sugestões, das críticas e das reclamações do Ministério Público, das partes e dos advogados, nos próprios Fóruns das comarcas.

Art. 3º. Considerar que, durante a realização da correição, os trabalhos forenses, inclusive audiências, não serão suspensos e prosseguirão de maneira regular. Todavia, os servidores permanecerão à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º. Determinar seja oficiado aos Magistrados, aos Chefes de Secretaria do Foro, aos Secretários das Turmas e aos Chefes de Cartório das unidades mencionadas anteriormente, com cópia desta Portaria.

Art. 5º. Determinar a expedição de ofício aos Juízes Diretores dos Foros acima indicados, também com cópia desta Portaria, para que acompanhem a correição, solicitando-lhes que:

I - disponibilizem local adequado para acomodar a equipe de servidores da Corregedoria durante o período designado para a realização da correição previsto no art. 1º;

II - disponibilizem sala para a realização da ouvidoria presencial (art. 2º).

III - providenciem a publicação desta Portaria no quadro de avisos da Direção do Foro, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

IV - afixem a informação pertinente na sala da ouvidoria juntamente com cópia desta Portaria; e

V - oficiem ao Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça na comarca e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva subseção.

Art. 6º. Determinar seja oficiado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Santa Catarina e à Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Por fim, determinar o registro e a autuação desta Portaria como correição nas unidades acima nominadas, bem como a sua publicação, 1 (uma) vez, no Diário da Justiça eletrônico.

Florianópolis/SC, 24 de maio de 2019.

**Henry Petry Junior**  
**Corregedor-Geral da Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **HENRY GOY PETRY JUNIOR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 27/05/2019, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **0076542** e o código CRC **E21F0B17**.

---

0003897-36.2019.8.24.0710

0076542v4